



Processo n. 106.646/08

CONTRATO N. 2009/006.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SEBASTIÃO SOARES DE SOUSA - ME., PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES AUTOMÁTICOS PARA OS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SEBASTIÃO SOARES DE SOUSA - ME., situada na SOF Conjunto D, Lote 73, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 33.467.853/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio-diretor, o senhor SEBASTIÃO SOARES DE SOUSA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 2002, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 244/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de fornecimento e instalação de portões automáticos para os blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, incluindo retirada dos portões e acessórios existentes, fornecimento de todo o material necessário e, ainda, dos controles remotos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n. 244/08 e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 244/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 244/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 19/12/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O equipamento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 244/08.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DA ATIVAÇÃO**

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços objeto deste Contrato no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – O prazo referido no *caput* desta cláusula poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O prazo para conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato, podendo ser dilatado pelo Administrador da Quadra, na ocorrência de fatos impeditivos ao seu cumprimento, desde que devidamente justificado, formalizando-se por escrito tanto a solicitação quanto o deferimento, ou não, à dilação pretendida, observando-se, ainda o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 244/08.

Parágrafo terceiro – A critério da CONTRATANTE, mediante acompanhamento de servidor previamente designado, a aceitação dos transmissores poderá ser iniciada em fábrica e concluída com a instalação e ativação em Brasília-DF.



Parágrafo quarto – Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como cabos, conectores e suporte de fixação, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos serão executados pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – O material deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no local indicado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto na cláusula quarta deste Contrato.

Parágrafo nono – Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 244 /08.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá comunicar à Administração de Quadra, formalmente, qualquer ocorrência que lhe impossibilite ou dificulte a execução dos serviços contratados, visando dar cumprimento às suas obrigações no prazo estipulado na proposta.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, deverá fornecer relatório à Administração de cada Quadra com indicação dos serviços de responsabilidade da CONTRATANTE a serem realizados para instalação dos portões, na forma prevista no item 8.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico 244/08.

Parágrafo terceiro - Caberá à CONTRATADA a limpeza dos locais e recuperação de qualquer dano provocado pela execução do objeto contratual, inclusive pela pintura das paredes que venham a ser danificadas para o cumprimento do objeto contratual, que deverão ficar na cor e forma originalmente encontradas.



Parágrafo quarto - A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano ou desvio que se verifique nos bens existentes nas garagens dos edifícios residenciais durante o período em que ali estiverem seus empregados.

Parágrafo quinto - Durante a execução dos serviços, deverá haver as sinalizações necessárias de forma a evitar acidentes pelos condutores de veículos e transeuntes que venham a entrar ou sair das garagens, bem como a proteção dos automóveis ali estacionados, de forma a evitar que sejam, de alguma forma, danificados em decorrência do cumprimento do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Os serviços prestados pela CONTRATADA, incluindo os portões por ela fornecidos e instalados; o material empregado, tais como, comandos eletrônicos e partes mecânicas; motores elétricos e seus componentes; bem como os serviços de instalação e recuperação das áreas afetadas devido ao cumprimento do objeto contratual serão garantidos por 12 (doze) meses, contados do aceite definitivo, ficando a CONTRATADA responsável pela instalação de material/equipamento que venha a ser substituído durante a vigência do contrato.

Parágrafo primeiro - O aceite dos serviços será dado por portão instalado com seus componentes e acessórios, incluindo respectivos controles remotos, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n. 244/08.

Parágrafo segundo - O objeto contratual será recebido definitivamente, após a instalação de todos os portões, componentes e acessórios e entrega de todos os controles remotos, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 244/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto- A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo- A CONTRATADA reparará, obrigatoriamente, o material/componente/serviço entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da notificação formal por e-mail ou fax.

Parágrafo oitavo - Caso o material ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do material, a apresentação da quarta via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do material, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 244/08, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis nº 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 244/08.

Parágrafo único – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, e só poderá ser levantada ao final de sua vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto das Notas de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Empenho n. 2009NE000073 e nº 2009NE000074, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: (2009NE000073)

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Programa de Trabalho: (2009NE000074)

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 03/02/09 a 02/09/10, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na cláusula quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Habitação e o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizados no 21º andar e no 18º andar do Edifício Anexo I, respectivamente, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Sebastião Soares de Sousa  
Sócio-Diretor  
CPF n. 117.018.621-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA